



**ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/SPPR/2015**

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 05/SP/PR/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.220.936-0  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA DE PERUS  
CONTRATADA: MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e quinze (23/06/2015), à Prefeitura do Município de São Paulo, através da SUBPREFEITURA DE PERUS, CNPJ nº 05.539.998/0001-10, sito à Rua Ylídio de Figueiredo nº 349 – Perus/SP, através do Subprefeito, Sr CARLOS ROBERTO MASSI, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. 178 do processo em epígrafe, a empresa MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 71.654.446/0001-88 sediada à Rua Arcipreste Ezequias, 33 – Vila São José (Ipiranga)- São Paulo, Telefone: (11) 2161-6126 vencedora e adjudicatária do Convite supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

**I – OBJETO:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÕES DE PASSEIOS, COM MELHORIA PARA ACESSIBILIDADE À PRÓPRIOS MUNICIPAIS – UBS MORADA DO SOL – NA RUA ASSIS BRASIL X PÇA LUIZ VAZ DE CAMÕES, 35 – DISTRITO PERUS – SÃO PAULO – SP.

1.2. Deverão ser obedecidas as especificações técnicas, conforme Memorial Descritivo – Anexo V, parte integrante deste.

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.  
2.2 - O preço total da presente Ordem de Execução dos Serviços importa em R\$ 45.583,47 (quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

2.1.1 - Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), bem assim o transporte de resíduos.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 9812.15.451.3022.3352.4490.5100, através da Nota de Empenho nº 53370/2015, no valor de R\$ 45.583,47 (quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e Três reais e quarenta e sete centavos).

**III - DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços unitário e total e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão na presente Ordem de Execução dos Serviços, são os ofertados pela Contratada na respectiva Proposta de fls. 123 e Planilha de Orçamento de fls. 124, parte integrante deste instrumento.  
3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado, que, em função das características dos serviços e do local, poderá ocorrer no período diurno, noturno e em finais de semana ou feriados, não cabendo ônus adicional algum à Contratante.

**IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 O prazo total da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, com pagamento por medição única.

**V - DO REAJUSTE**

5.1. Nos termos do Decreto 48.971/07, não haverá previsão de reajuste para contratos de prazo de duração igual ou inferiores a 1 (um) ano.  
5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

**VI – DA APRESENTAÇÃO, ATESTADO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES**

Nos termos da Portaria SF nº 92, de 16/05/2014 e Portaria nº 32/SMSP/2014, de 03/07/2014, e suas alterações, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

6.1 O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

6.2 Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária requisitante, em expediente devidamente autuado, ATÉ O 3º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE, COM A JUNÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, conforme o caso:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização) se for o caso;



- c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-INSS;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;
- 6.4. Tratando-se de liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão ser entregues pela contratada até o 8º dia útil, os seguintes documentos:
- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.5. Após emitida e assinada a medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 6.5.1. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
- 6.5.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.6. Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 6.3., alíneas "g" a "j" não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 6.7. A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:
- 6.7.1. Quando da celebração do contrato, diretamente pela SP/PR;
- 6.7.2. Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.
- 6.7.3. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 6.8 O pagamento será feito em crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 6.9. Haverá aplicação de compensação financeira ao contratado, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante e desde que requerido formalmente pelo contratado, nos termos da Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.10. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.12.. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.13. A fiscalização do contrato será exercida pela Unidade Requisitante das obras/serviços.
- 6.14. A medição da obras/serviços será única.
- 6.15. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da licitante vencedora, parte integrante deste contrato.
- 6.15.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverá obedecer às determinações do caderno de critérios técnicos de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.
- 6.15.2. Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.
- 6.15.3. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como, as despesas da contratada.
- 6.15.4. Eventuais materiais e serviços não previstos neste edital e seus anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra e necessários à conclusão do objeto contratual, quando devidamente justificados serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, na mesma data-base utilizada na licitação, aplicando-se como deflator o percentual representado pelo "valor total dos custos básicos proposto/contratado" em relação ao "valor total dos custos básicos orçados" pela PMSP, sem BDI.
- 6.15.5. Quando não constantes da referida Tabela de custos unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data-base da Apresentação da Proposta, acordado entre as partes e submetido à aprovação do Sr. Subprefeito de Perus.
- 6.16. Quando cabível, nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.
- 6.17. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:
- I - Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- II - Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- 6.17.1. Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
- 1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
- 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:
- I - Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- II - comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;



III - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

6.17.2. O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art 6º do Decreto 50.977/2009, o mesmo estará sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

6.18. Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.
  - b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 6.19. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### VII - DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

7.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste ajuste e do Convite e anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2 - Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

7.3. - Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.

7.4.- Na execução dos serviços, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da contratada.

7.5. - A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

7.6.- A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.7.- Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.

7.8. - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.9. - A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

7.10. Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).

7.11. - Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.12 - Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.13. Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 - CONFEA;

#### CABERÁ À CONTRATANTE:

7.14. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação;

7.15. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista neste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;

7.16. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93 e artigo 50 do Decreto 44.279/03;

7.17. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93 e artigo 51 do Decreto 44.279/03;

7.18. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

7.19. Indicar, quando da emissão da Ordem de Início dos serviços, o representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do Artº 67 da Lei 8666/93.

#### VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os serviços objeto desta "Ordem de Execução de Serviços" serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

#### X - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### XI - PENALIDADES:



11.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas, serão aplicadas como segue:

11.1.1 - Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total desta Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso;

11.1.2 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;

11.1.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor desta Ordem de Execução de Serviços, por dia, até seu cumprimento;

11.1.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor desta Ordem de Execução de Serviços, até seu atendimento;

11.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

11.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

11.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura desta Ordem de Execução dos Serviços indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 - A Contratada no ato da assinatura deste apresenta:

12.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3 - Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social - (CND);

12.2.4 - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.5 - Certidão negativa de débitos referente a tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da Sede da Licitante. No caso da empresa não estar cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.2.7 - Apresentar Consulta de débitos relativos ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, efetuada no site da Secretaria Municipal de Finanças da PMSP, em atendimento ao artº 3º da Lei 14094/05.

12.2.7.1. Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a contratada que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

12.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2.9. - Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA, dos profissionais indicados em atendimento a cláusula 4.6.1. do edital, parte integrante deste contrato.

12.2.10. - Guia de Recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº. 307/86/CONFEA, dos profissionais indicados em atendimento a cláusula 4.3. deste edital.

12.2.11. - Apresentar cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, de acordo com o Modelo do Anexo VIII, parte integrantes deste.

12.2.12. Apresentar declaração de ciência e atendimento aos termos da Portaria nº 15/SMSP/2010 - Anexo 2 - Uniformes - Prestadores de Serviço, referente à padronização de uniformes que, obrigatoriamente serão utilizados pelos componentes da equipe de trabalho durante a vigência do contrato, conforme Anexo IX, parte integrante deste.

12.2.13. - Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo XIII.

12.2.14. - Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo do Anexo XIV.

12.3 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite e os anexos que precederam o ajuste, a Proposta da contratada, anexadas sob fls. 123 do presente processo administrativo.

12.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.5 - A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a Subprefeitura de Perus se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.

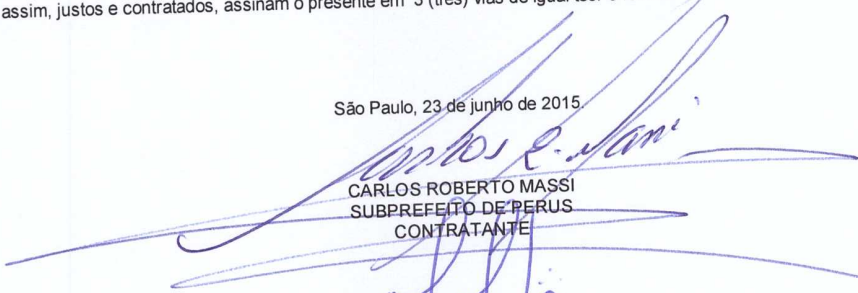
12.6 - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.8 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de junho de 2015.



CARLOS ROBERTO MASSI  
SUBPREFEITO DE PERUS  
CONTRATANTE



MARCELO CORIO  
RG: 8.632.688  
CARGO: SÓCIO GERENTE  
CONTRATADA